



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 020/2022
Decisão : 223/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.2.
Referência : Protocolo nº 200.174.834/2021
Interessado : Diego da Silva Valva

EMENTA: Aprova o parecer da relatora, quanto à consulta de atribuição em nome do profissional Diego da Silva Valva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 020, realizada no dia 09 de novembro de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de consulta de atribuições, em nome do profissional Diego da Silva Valva, protocolada neste Regional sob o nº 200.174.834/2021; considerando que trata-se de consulta de atribuição acerca do engenheiro mecânico ou engenheiro mecânico com pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, para se responsabilizar pela elaboração de sistemas de comando relacionado à segurança da NBR ISO 13849-1, uma vez que tais dispositivos de segurança relacionado ao comando de máquinas são muitas vezes constituídos de dispositivos eletromecânicos, elétricos e eletrônicos, como: Relés de segurança, PLCs, contatores, botoeiras, sensores e outros. considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando a Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências; considerando a Norma Regulamentadora nº 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos; considerado que de acordo com os artigos 8º, 9º e 12 da Resolução nº 218/73: “(...) Art. 8º - *Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: 1 - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.* Art. 9º - *Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: 1 - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.* (...) Art. 12 - *Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: 1 - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.*”; considerando que no tocante as atribuições do ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 391/91 do Confea, as atividades dos mesmos são: “1 - *Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;* 2 - *Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;* 3 - *Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;* 4 - *Vistoriar,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

*avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; 5 - Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo; 6 - Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância; 7 - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; 8 - Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança; 9 - Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; 10 - Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade; 11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; 12 - Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição; 13 - Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento; 14 - Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho; 15 - Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; 16 - Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios; 17 - Propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho; 18 - Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas.”; considerando que a NBR ISO 13849-1 trata de níveis de desempenho de segurança de máquinas no tocante a avaliação de riscos, levando em consideração todos seus componentes e operação; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, entende que o ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, de acordo com os normativos em vigor, pode se responsabilizar pelo estudo de instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança, bem como especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, sendo que esta responsabilidade deve estar atrelada ao conhecimento específico adquirido na graduação ou na formação complementar e sugere que o referido processo seja encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, salvo melhor juízo, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer da relatora, conforme acima descrito. Coordenou** a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, coordenador em exercício. **Votou favoravelmente** a Conselheira: Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2022.

Eng. de Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida
Coordenador em Exercício da CEEST